

## Resolução 003/2016

São Carlos, 24 de março de 2016.

**Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual no âmbito da UFSCar e dá outras providências.**

O Conselho de Inovação e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações, relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações, relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03 e na Portaria GR 627/03, que no âmbito da UFSCar instituíram o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2008, que ao dispor sobre a política de inovação tecnológica na UFSCar, instituiu e atribuiu competências ao Conselho de Inovação Tecnológica e à Agência de Inovação Tecnológica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de procedimentos de manutenção às criações protegidas de propriedade da Universidade Federal de São Carlos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o crescente número de registro de ativos de propriedade intelectual, mantidos pela Universidade Federal de São Carlos, somado à necessidade de uso racional e eficiente de recursos disponíveis para tal fim;

**RESOLVE**, baixar a presente Resolução.

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da UFSCar, os procedimentos e critérios para a avaliação da conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de propriedade da UFSCar, de acordo com a legislação brasileira e tratados internacionais a que o Brasil venha se tornar signatário.

**Parágrafo único:** Os ativos em cotitularidade entre a UFSCar e outras instituições, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º.** Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UFSCar que sejam mantidos com recursos da UFSCar e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta Resolução, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

**Parágrafo único:** A periodicidade mínima, para a avaliação de que trata esta Resolução, será de 5 (cinco) anos a contar da data do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais da UFSCar que, motivadamente, ensejem a dilação ou redução deste prazo.

**Art. 3º:** A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada nas seguintes etapas:

- a) Agência de Inovação;
- b) COEPI
- c) Conselho de Inovação e Tecnologia.

**Art. 4º.** A Agência de Inovação da UFSCar elaborará metodologia própria baseada em critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta Resolução.

**Parágrafo único:** A metodologia a ser desenvolvida pela Agência de Inovação deverá avaliar o *status* legal, técnico, comercial e institucional do ativo que se enquadre nas condições desta Resolução, sendo que o resultado da avaliação se limitará a indicar se o ativo deverá ser mantido pela UFSCar ou se a matéria deverá prosseguir nas etapas subsequentes de avaliação, tendente à interrupção da manutenção (abandono do ativo).

**Art. 5º.** Nos casos em que a Agência de Inovação indicar pela não manutenção do ativo, encaminhará, por escrito, comunicados aos inventores e cotitulares (quando o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo, fundamentando sua análise nas suas potencialidades e demais razões pelas quais entende oportuna sua manutenção.

**Art. 6º** Decorrido o período acima indicado, a Agência de Inovação encaminhará a matéria para análise e manifestação da COEPI, instruindo o feito com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quanto houver.

**Art. 7º** Competirá à COEPI, pela maioria de seus membros, emitir manifestação quanto à manutenção ou abandono do ativo.

**Parágrafo único** – Caso a COEPI opine pela não manutenção do ativo, a matéria deverá ser encaminhada ao Conselho de Inovação e Tecnologia, que deverá pautá-lo e a respeito dele deliberar, na próxima reunião designada.

**Art. 8º** - Competirá ao Conselho de Inovação e Tecnologia deliberar quanto à manutenção ou não do ativo, a partir das manifestações constantes dos autos, encaminhando-se a decisão à Agência de Inovação para que esta adote as providências pertinentes.

§ 1º – Caso o Conselho de Inovação e Tecnologia delibere pela não manutenção do ativo, caberá à Agência de Inovação encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 dias contados do **recebimento** da comunicação.

§ 2º Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, a Agência de Inovação fará constar tal circunstância nos respectivos autos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade, bem como as atividades de gestão.

**Artigo 9º** - A decisão pela manutenção do ativo, em qualquer uma das etapas de avaliação, dispensará o prosseguimento da avaliação nas etapas subsequentes e resultará na manutenção do mesmo, por novo período de 5 (cinco) anos.

**Artigo 10** - Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

**Parágrafo único** – As unidades descritas no artigo 3º comunicarão, aos interessados descritos no caput, a data em que haverá a discussão e deliberação a respeito do ativo em avaliação, de modo a assegurar que o interessado formalize solicitação para manifestação com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião.

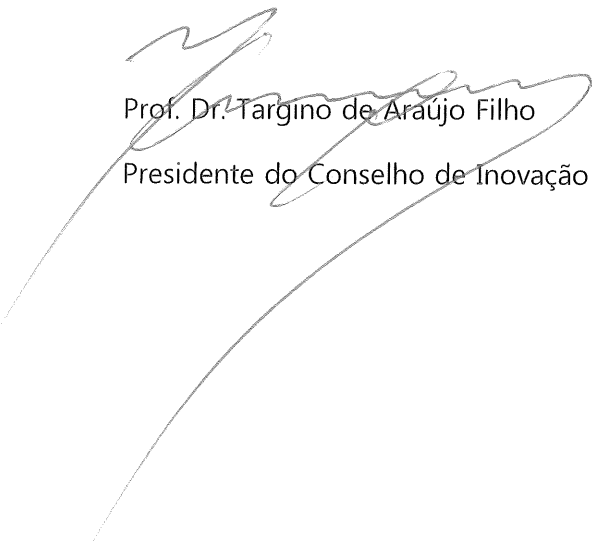
**Artigo 11** - A qualquer tempo é facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pela UFSCar, assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação e ativo permanecerá sendo gerenciado pela Agência de Inovação, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos, com o apoio da Agência de inovação.

**Artigo 12.** A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome da UFSCar na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

**Parágrafo único.** Caso seja feita a opção pela manutenção do ativo com recursos próprios os indivíduos referidos no caput, competirá à Agência de Inovação prosseguir no suporte da gestão do ativo.

**Art. 13.** Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Inovação da UFSCar, com base nesta Resolução e nas demais normas internas da UFSCar.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho de Inovação e Tecnologia